DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Edição nº **1011**
Ano **2025**
Página **1** de **17**

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 04 de Julho de 2025

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei 2

Licitação

Extrato - Dispensa 14
NOTIFICAÇÃO 17

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul
CNPJ: 46.717.104/0001-12
Telefone: (16) 3326-4020
Celular:
E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br
Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000
Boa Esperança do Sul - SP
Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul
CNPJ: 64.925.050/0001-62
Telefone: (16) 3346-1424
Celular:
E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br
Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000
Boa Esperança do Sul - SP
Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.342 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Prorroga para até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 877 de 20 de outubro de 2015".

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 877 de 20 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.343 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providencias"

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município um crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a despesas de investimentos da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, classificada e codificada sob o número:

Alienação (Especial)
02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.04.01 – Obras e Serviços Urbanos
15.452.0007.20542010.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos – 01 Tesouro
Aplicação – 120.000 – Alienação de Bens
R$ - 159.473,20 (+) Superavit Financeiro

Alienação (Especial)
02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.04.01 – Obras e Serviços Urbanos
15.452.0007.20542010.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos – 01 Tesouro
Aplicação – 120.000 – Alienação de Bens
R$ - 140.526,80 (+) Excesso de Arrecadação

Parágrafo Único – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo Superávit Financeiro de 2024 no valor de R$ 159.473,20 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos) e R$ 140.526,80 (cento e quarenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) por Excesso de Arrecadação totalizando o valor R$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Artigo 2°- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias para 2025, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Artigo 3°- Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas através desta lei, por força dos rendimentos de aplicação financeira.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Artigo 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.344 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providencias"

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município um crédito especial no valor de R$ 5.861,60 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), destinados a despesas com o Programa Estadual PSE (Proteção Social Especial) de Média e Alta Complexidade da Diretoria Municipal de Assistência Social, classificada e codificada sob o número:

PSE – Média e Alta (Especial) – Ficha 397
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.022 – Assistência Social – PSE Média e Alta
R$ - 2.000,00 (+) Anulação de Dotação

PSE – Média e Alta (Especial) – Ficha 398
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.022 – Assistência Social – PSE Média e Alta
R$ - 300,00 (+) Anulação de Dotação

PSE – Média e Alta (Especial) – Ficha 399
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.022 – Assistência Social – PSE Média e Alta
R$ - 3.000,00 (+) Anulação de Dotação

PSE – Média e Alta (Especial) – Ficha 400
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2047.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.022 – Assistência Social – PSE Média e Alta
R$ - 561,60 (+) Anulação de Dotação

Parágrafo Único – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pela anulação de dotações do orçamento vigente classificada e codificada sob o número:

Ficha 324
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.003 – Assistência Social – PSE Média
R$ - 500,00 (-) Anulação de Dotação

Ficha 327
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.003 – Assistência Social – PSE Média
R$ - 500,00 (-) Anulação de Dotação

Ficha 330
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.003 – Assistência Social – PSE Média
R$ - 500,00 (-) Anulação de Dotação

Ficha 334
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2047.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.003 – Assistência Social – PSE Média
R$ - 500,00 (-) Anulação de Dotação

Ficha 325
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.30 – Material de Consumo

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.016 – Assistência Social – PSE Alta
R$ - 2.361,60 (-) Anulação de Dotação

Ficha 328
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.016 – Assistência Social – PSE Alta
R$ - 500,00 (-) Anulação de Dotação

Ficha 331
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2045.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.016 – Assistência Social – PSE Alta
R$ - 500,00 (-) Anulação de Dotação

Ficha 335
02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2047.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 02 Tesouro
Aplicação – 500.016 – Assistência Social – PSE Alta
R$ - 500,00 (-) Anulação de Dotação

Artigo 2°- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias para 2025, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Artigo 3°- Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas através desta lei, por força dos rendimentos de aplicação financeira.

Artigo 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.345 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais - REFIS 2025, e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de BOA ESPERANÇA DO SUL - REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, devidamente constituídos até 31/12/2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, de Tributos, Contribuições, Taxas e Cobrança de Serviços Municipais.

Art. 2° O ingresso no REFIS 2025 para o período de **14 de julho de 2025 à 31 de outubro de 2025**, dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de acréscimos legais para pagamento à vista e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento:

§ 1° Os pagamentos ou parcelamentos efetuados até o dia **31 de outubro de 2025,** poderão ser realizados da seguinte forma:

I. Em parcela única, à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

II. Em duas parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

III. Em três parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

IV. Em quatro parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

V. Em cinco parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

VI. Em seis parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

VII. Em sete parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

VIII. Em oito parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

IX. Em nove parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

X. Em dez parcelas, com redução de 10% (dez por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

XI. Em onze parcelas, com redução de 5% (cinco por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

XII. Em doze parcelas, com redução de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;

§ 2° O responsável pelo crédito tributário a que se refere o caput será qualquer pessoa que assine o Termo de Confissão de Débitos, conforme especificado no art. 5°. §§1°e 2° desta Lei.

§ 3° O Termo de Confissão de Débitos deverá conter o nome, qualificação e endereço completos, e a justificativa de responsabilidade, devendo para isto, apresentar cópia dos documentos de CPF e RG ou CNH e comprovante de endereço.

§ 4° O terceiro interessado, responsável pela assinatura do Termo de Confissão de Débitos, passará a ser devedor solidário junto com o contribuinte.

Art. 3° Os parcelamentos realizados nos moldes do §1° do art. 2° dessa Lei serão realizados mediante o pagamento de uma parcela inicial no ato da adesão ao programa por meio da assinatura do Termo de Confissão de Débitos, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, com os descontos da modalidade de parcelamento escolhida.

Art. 4° O regime especial de consolidação que vier a fazer jus o optante pelo REFIS 2025, após o deferimento de ingresso no Programa, se dará com o pagamento da primeira parcela da dívida principal, incluindo honorários advocatícios, se devidos, e acréscimos legais definidos na forma desta Lei.

Art. 5° A opção de ingresso no REFIS 2025 poderá ser formalizada **até o dia 31 de outubro de 2025**, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Débito que será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização da opção, e sua apresentação importará confissão da dívida, nos termos dos §2°, §3° e §4° do Art. 2° dessa Lei.

§ 1° O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica, devidamente documentado.

§ 2° No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado pelos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 3º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificada a conveniência e oportunidade do ato.

Art. 6° A efetivação do ingresso no REFIS 2025 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

nesta Lei, quando então, se o caso, será comunicado o fato a Procuradoria Municipal, para que seja providenciada a suspensão de respectiva execução fiscal.

Art. 7° A fim de individualizar o crédito municipal para efeito de parcelamento, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2025, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere.

Art. 8° O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Art. 9° A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao REFIS 2025 por dois meses consecutivos ou não, implicará a exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação, caso em que a cobrança administrativa e/ou judicial prosseguirá nos seus ulteriores termos.

§ 1° A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2025 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores e a devida correção legal, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 10. O deferimento de ingresso no REFIS 2025 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito, o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 11. Os contribuintes que aderiram ao parcelamento previsto na Lei 1.111, de 21 de setembro de 2021, poderão pleitear o ingresso no REFIS 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.346 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza doação de imóveis, com encargos, à empresa Claudio Galcino (Clamaq Solucões Agricolas ME), e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargos e cláusula de reversão, à empresa Claudio Galcino (Clamaq Solucões Agricolas ME), inscrita no CNPJ 05.664.566/0001-31, com sede na Rua Sebastião Murad, nº 394, Jardim Industrial Hugo Rogério Rosim Verdolini, Boa Esperança do Sul, CEP 14.930-000, consistindo em:

I – Imóvel: Lote 1 da quadra 1, de formato irregular, com frente para a Rua Manoel de Marins, lado ímpar, situado no loteamento "Jardim Industrial Hugo Rogério Rosim Verdolini", da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 1.110,16 m² (um mil, cento e dez metros e dezesseis centímetros quadrados), medindo 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Manoel de Marins, 6,86 (seis metros e oitenta e seis centímetros) em curva de concordância, com raio de 4,44 metros, no cruzamento da Rua Manoel de Marins com a Rua 1; 45,12 m (quarenta e cinco metros e doze centímetros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 4 da quadra 1, da rua Manoel de Marins (matrícula nº 23.274); 41,60 (quarenta e um metros e sessenta centímetros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com a Rua 1, lado par; e, 24,55 (vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) nos fundos, confrontando com o lote 2 da quadra 1, da rua A (Matrícula nº 23.272) – Matrícula 23.271 do Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito/SP – Cadastro Municipal nº 447404;

II – Imóvel: Lote 2 da quadra 1, de formato irregular, com frente para a Rua A, lado par, situado no loteamento "Jardim Industrial Hugo Rogério Rosim Verdolini", da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 1.063,43 m² (um mil, sessenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados); medindo 20,26 m (vinte metros e vinte e seis centímetros) de frente para a Rua A, 6,58 (seis metros e cinquenta e oito centímetros) em curva de concordância, com raio de 4,37 metros, no cruzamento da Rua A com a Rua 1; 39,43 (trinta e nove metros e quarenta e três centímetros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua 1, lado par; 43,33 (quarenta e três metros e trinta e três centímetros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com o lote 3 da quadra 1, da Rua A (matrícula 23.273); e, 24,55 (vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) nos fundos, confrontando com o lote 1 da quadra 1, da rua Manoel de Marins (matrícula 23.271). Matrícula 23.272

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

do Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito/SP – Cadastro Municipal 447405.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º da presente Lei, estão avaliados da seguinte forma, conforme laudo de avaliação anexo:

I – Imóvel: Lote 1 da quadra 1 (Matrícula 23.271) – Valor do Terreno: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II – Imóvel: Lote 2 da quadra 1 (Matrícula 23.272) – Valor do Terreno: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Os imóveis ora doados deverão ser destinados exclusivamente à desenvolvimento de atividade comercial/industrial da empresa donatária.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doados, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º A doação dos imóveis será gravada com cláusula de resolução e reversão, no caso de não cumprimento dos encargos e obrigações estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos, impostos e taxas, e demais despesas porventura existentes serão suportados pela donatária.

Art. 5º A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a donatária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, a saber:

I – inalienabilidade e impermutabilidade dos imóveis pelo prazo de 05 (cinco) anos;

II – proibição de locação dos imóveis pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III – manutenção das atividades, ininterruptamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos no Distrito Industrial “Hugo Rogério Rosim Verdolini”, localizado neste Município;

IV – proibição de ofertar os imóveis como garantia para obter recursos, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – manter a geração de emprego com carteira assinada de no mínimo 07 (sete) empregos diretos a pessoas residentes no município, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

VI – manter pelo menos um jovem aprendiz contratado, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII – proibição de encerramento das atividades da empresa por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VIII – proibição de destinação diversa aos imóveis ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IX – efetuar o recolhimento dos tributos no Município de Boa Esperança do Sul.

X – prestar contas, com relatório anual, ininterruptamente, por 05 (cinco) anos;

XI – providenciar a lavratura da escritura de doação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

§ 1º O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

§ 2º As obrigações previstas nos incisos I a XI do presente artigo deverão obrigatoriamente constar da escritura da doação, podendo o Executivo incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 6º. A donatária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para providenciar a lavratura da escritura de doação.

Art. 7º O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao patrimônio do município, ou na obrigação da donatária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação dos terrenos.

Parágrafo único. No caso de reversão do imóvel doado, será facultado a donatária retirar dos terrenos, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.340, de 25 de junho de 2025.

Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Extrato - Dispensa

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 254/2025
DISPENSA Nº 254/2025

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do **processo administrativo nº 254/2025 dispensa nº 254/2025,** em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da EMPRESA **ELIAS MARTINIANO DO CARMO 04426569800**, inscrita no **CNPJ nº 22.755.970/0001-30,** para executar o **CONTRATAÇÃO DE UM(A) PROFISSIONAL DE CANTO/CORAL E VIOLÃO PARA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL,** pelo valor global de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),** pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 254/2025
CONTRATO Nº 53/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DFO SUL
CONTRATADO: ELIAS MARTINIANO DO CARMO 04426569800
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM(A) PROFISSIONAL DE CANTO/CORAL E VIOLÃO PARA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.
PREÇO: R$ 33.000,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA ASSINATURA: 04/07/2025

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Extrato - Dispensa

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 255/2025
DISPENSA Nº 255/2025

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 255/2025 dispensa nº 255/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da EMPRESA **F A F DE SOUZA PRODUÇÕES,** inscrita no **CNPJ nº 18.487.515/0001-23,** para executar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "BOA ESPERANÇA ANIMAL ROCK FEST" NO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, pelo valor global de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),** pelo período de 60 dias, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2025
CONTRATO Nº 54/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
CONTRATADO: F A F DE SOUZA PRODUÇÕES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "BOA ESPERANÇA ANIMAL ROCK FEST" NO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.
PREÇO: R$ 21.000,00
VIGÊNCIA: 60 DIAS
DATA ASSINATURA: 04/07/2025

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Extrato - Dispensa

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 256/2025
DISPENSA Nº 256/2025

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 256/2025 dispensa nº 256/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da EMPRESA **MURILLO JORGE ALTEIA INTERNET LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.638.267/0001-62,** para executar a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MONITORES PARA COMPOSIÇÃO DO ESPAÇO DE LEITURA E PESQUISA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL,** pelo valor global de **R$ 32.640,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, pelo período de 30 DIAS, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2025
CONTRATO Nº 55/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
CONTRATADO: MURILLO JORGE ALTEIA INTERNET LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MONITORES PARA COMPOSIÇÃO DO ESPAÇO DE LEITURA E PESQUISA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.
PREÇO: R$ 32.640,00
VIGÊNCIA: 30 DIAS
DATA ASSINATURA: 04/07/2025

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul – SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
R. Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-033
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

NOTIFICAÇÃO

Matéria: Processo de responsabilização sumária

Leilão nº 01/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL
NOTIFICADA: FELIPE OTÁVIO VENTURA (CPF. 470.406.868-48

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para que apresente defesa no prazo de 15 dias úteis no processo licitatório nº 111/2023 em decorrência da falta de pagamento do preço da arrematação no leilão nº 01/2025 em que Vossa Senhoria se sagrou vencedora dos lotes 13 e 14.

O lance realizado foi de R$ 9.200,00 para o lote 13 e R$ 37.100,00, resultando na aplicação de multa no valor de R$ 1840,00 e R$ 7.420,00, respectivamente, conforme cláusula 12.2 do edital de leilão.

A ausência de apresentação de defesa no prazo concedido importará na aplicação imediata das referidas multas e inclusão do débito em dívida ativa para respectiva cobrança.

Intime-se o arrematante pelo endereço eletrônico e DOM.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Boa Esperança do Sul, 04 de julho de 2025.

CINTIA DOS SANTOS CORREIA:34738999842

Assinado de forma digital por CINTIA DOS SANTOS CORREIA:34738999842
Dados: 2025.07.04 14:53:11 -03'00'

GESTORA